

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

RUA RAIMUNDO DIAS, S/N – Fone: (88) 426-1212

CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.698/0001-30

LEI Nº 322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2003

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de BANABUIÚ para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social abrangendo os órgãos e fundos especiais da administração direta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º – A receita orçamentária é estimada em R\$ 9.164.750,30 (nove milhões cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), sendo desdobrada em:

I – R\$ 7.048.583,10 (sete milhões quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 2.116.167,20 (dois milhões cento e dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º – As receitas decorrentes de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são estimadas com o desdobramento discriminado no Anexo II da Portaria 248, de 29 de abril de 2003, que consolida as Portarias nº 180, 211 e 300 e divulga o detalhamento das naturezas de receita para 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

RUA RAIMUNDO DIAS, S/N – Fone: (88) 426-1212

CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.698/0001-30

CAPÍTULO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º – A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 9.164.750,30 (nove milhões cento e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais e trinta centavos), desdobrada em:

I – R\$ 7.048.583,10 (sete milhões quarenta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 2.116.167,20 (dois milhões cento e dezesseis mil cento e sessenta e sete reais e vinte centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º – A despesa fixada à conta dos recursos previstos neste Título apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR R\$
Câmara Municipal	461.792,64
Gabinete do Prefeito	249.700,00
Secretaria de Administração e Finanças	967.647,50
Secretaria de Saúde	1.646.211,20
Secretaria de Assistência Social	469.956,00
Secretaria Educação, Cultura e Desportos	3.289.791,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	1.349.228,18
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	302.500,00
Secretaria de Ind. Com. Turismo, Cultura e Desporto	172.800,00
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	212.400,00
Reserva de Contingência	42.723,78
TOTAL	9.164.750,30

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

RUA RAIMUNDO DIAS, S/N – Fone: (88) 426-1212

CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.698/0001-30

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º – Fica autorizada a abertura de créditos suplementares:

I – até o limite de 60% (sessenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas “pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, mediante a utilização de recursos previstos no art. 43, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.

II – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito da mesma unidade orçamentária e na Reserva de Contingência;

b) amortização e encargos da dívida, mediante a anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito de qualquer unidade orçamentária.

§ 1º. Nos termos do § 1º do art. 19, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, fica autorizada, e não será computada para efeito dos limites fixados nos incisos I e II, deste artigo, a abertura de créditos adicionais suplementares de ajustamento de dotações de um mesmo Órgão, observados como limites os montantes das categorias econômicas fixadas.

§ 2º. Nos termos do § 3º do art. 19 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004, para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de elementos em grupos de natureza de despesa constante de projetos e atividades definidos na Lei Orçamentária.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º – O Orçamento será executado na forma do detalhamento constante dos anexos desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004.

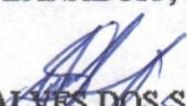
CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

RUA RAIMUNDO DIAS, S/N – Fone: (88) 426-1212

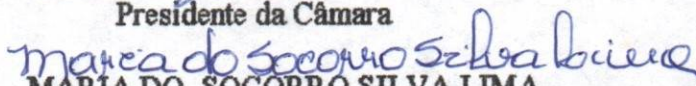
CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

CNPJ: 23.444.698/0001-30

SALA DA CAMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 14 de Novembro de 2003.


ANTONIO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara


MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA

1º Secretaria